

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039/2021 A

A **Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Amarildo Duzi Moraes**, brasileiro, casado, RG n.º 15.690.034-8, CPF n.º 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, n.º 1.219, Jd. Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP e o **SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul**, inscrito no CNPJ sob n.º 09.183.761/0001-09, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul – SP, neste ato representado pelo Superintendente, **Klabin Dei Romero**, brasileiro, casado, RG n.º 24.677.296-7, CPF n.º 149.911.418-42, residente e domiciliado à Rua Laranjal, n.º 420, Santana – Vargem Grande do Sul/SP, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA

Denominação: MARIANE BERTOLIN LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

Endereço: Estrada Vicinal Padre Gino Righetti, KM 2,5, Lote A. Itobi/SP. CEP: 13.715-000

CNPJ: 13.912.428/0001-52

Representante Legal: Mariane Bertolin

CPF: 407.171.168-08 RG: 48.502.529-2

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para prováveis e futuras contratações de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões com respectivos operadores e motoristas, para o Departamento de Serviços Urbanos e Rurais e Autarquia Municipal - SAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, em caráter eventual, pelo período de 12 meses.

ITEM	UNID	QUANTIDADE			DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		PREF.	SAE	TOTAL			
1	HR	800	1.000	1.800	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, COM OPERADOR , COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 110HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 17.000KG, ALCANCE HORIZONTAL MÍNIMO DE 8,00M, CAPACIDADE MÍNIMA DE CAÇAMBA DE 0,78M ³ , INCLUINDO COMBUSTÍVEL E DEMAIS DESPESAS.	R\$ 172,88	R\$ 311.184,00
2	HR	600	400	1.000	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO TRATOR DE ESTEIRA, COM OPERADOR , COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 140HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 15.000KG, TRATOR EQUIPADO COM RIPER, ANGULAÇÃO HIDRÁULICA, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E DEMAIS DESPESAS.	R\$ 177,27	R\$ 177.270,00
3	HR	1.500	800	2.300	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE "TRUCK", COM MOTORISTA , COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 180CV, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 16.000KG, CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 12M ³ , 03 EIXOS, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E DEMAIS DESPESAS.	R\$ 108,90	R\$ 250.470,00

4	HR	800	200	1.000	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CARROCERIA CARGA ABERTA, 8M, "TRUCK", COM MOTORISTA , COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150HP, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E DEMAIS DESPESAS.	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00
5	HR	800	300	1.100	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS, COM OPERADOR , COM POTENCIA MÍNIMA DE 128 HP, PESO OPERACIONAL MINIMO 11 TON., CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 2,0 A 2,6 M³, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E DEMAIS DESPESAS.	R\$ 125,00	R\$ 137.500,00
6	HR	800	1.600	2.400	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA, COM OPERADOR , TRAÇÃO 4X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 75HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.000KG, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DIANTEIRA DE 0,67M3, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E DEMAIS DESPESAS.	R\$ 103,50	R\$ 248.400,00
13	HR	500	500	1.000	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO MUNCK TOCO, COM MOTORISTA , COM NO MÍNIMO 05 TONELADAS E MÍNIMO DE 11 METROS DE LANÇA, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E DEMAIS DESPESAS.	R\$ 130,00	R\$ 130.000,00
14	HR	300	300	600	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO COM PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS PESADAS, COM MOTORISTA , COM POTÊNCIA DE 350CV OU ACIMA, CARRETA PARA TRANSPORTE DE CARGA DE 30 A 50 TONELADAS, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E DEMAIS DESPESAS.	R\$ 200,00	R\$ 120.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.474.824,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais)							

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados conforme a demanda do Município e do SAE. Os pedidos serão formulados pelo Departamento de Licitações e Compras, e os serviços deverão ser executados nos prazos e nas condições estabelecidas no Termo de Referência que integra o **Anexo I** do Edital, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.2. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá possuir equipamentos que atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com operadores e motoristas devidamente qualificados e registrados, garantindo a manutenção e operacionalização dos caminhões e máquinas, fornecendo todo o combustível, lubrificantes e demais peças necessárias para seu perfeito funcionamento, bem como estadia e alimentação de seus empregados, devendo ainda cumprir com todas as normas de segurança do trabalho vigentes.

2.2.1. Ficará expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços de locação, salvo por autorização expressa da Administração, mediante apreciação do pedido em processo administrativo próprio.

2.3. As Autorizações de Fornecimento parceladas serão expedidas pelo Departamento Licitações e Compras conforme a necessidade do Município e do SAE.

2.3.1 As Autorizações de Fornecimento deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, e local de prestação dos serviços.

2.3.2. As Autorizações de Fornecimento expedidas pelo Município e pelo SAE serão enviadas ao fornecedor por e-mail. Sendo assim, a empresa DETENTORA se obriga a manter endereço eletrônico ativo, com monitoramento diário, para recebimento das Autorizações de Fornecimento das aquisições emitidas. Todos os e-mails contendo as ordens de compra recebidas deverão ser confirmados mediante recibo ao remetente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

a) O endereço de e-mail da DETENTORA para recebimento das Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Município provenientes deste Registro de Preços, será o seguinte: marianebertolin@uol.com.br

2.3. Sempre que solicitado, os equipamentos deverão ser disponibilizados pela Contratada para utilização no perímetro urbano ou zona rural do Município de Vargem Grande do Sul. As despesas com transporte dos

equipamentos da sede da Contratada, caso esta esteja situada em outra cidade, será de sua exclusiva responsabilidade.

2.5. Após cada solicitação de serviços, a Contratada terá dois (2) dias úteis após recebimento da Autorização de Fornecimento, para apresentar o equipamento locado ao Fiscal do Contrato designado pela **Prefeitura**, para vistoria das condições de operação do equipamento e atendimento às exigências do edital.

2.6. A empresa Contratada deverá cumprir as determinações do responsável pela Fiscalização do Contrato, para a prestação dos serviços, incluindo-se sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades, devendo manter as máquinas e caminhões em boas condições de uso, devendo substituir o equipamento alocado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas nos casos de acidentes, avarias ou defeitos mecânicos, que demandem um tempo maior para sua manutenção. O equipamento substituído deverá possuir as mesmas características do anterior.

2.7. A Contratada deverá ainda, a critério do responsável pela fiscalização da Prefeitura, substituir o operador, o motorista ou mesmo o equipamento no prazo estipulado, caso constatado inadequação ou baixo rendimento dos serviços executados.

2.8. O Município poderá, se entender necessário, convocar as empresas registradas para assinatura de contrato, conforme minuta que compõe o **Anexo IV** ao Edital, após a assinatura da Ata de Registro de Preços;

2.9. Correrão por conta da DETENTORA todos os custos operacionais (locação, transporte, combustíveis, manutenção, operadores/motoristas etc.), lucro, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias após recebimento dos serviços, que também serão aferidos no período máximo de 30 (trinta) dias**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e aprovada pelo preposto da Prefeitura ou do SAE, que enviará o documento para quitação através divisão de Tesouraria do Departamento de Finanças do Município, de acordo com o artigo 4.º, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93;

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

4.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal. Em casos específicos, em cheque, sendo vedada a emissão de boleto bancário.

4.4. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

4.5. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Departamento de Finanças deverá comunicar ao Gestor responsável pela fiscalização quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.7. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

4.8. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto aos órgãos competentes; e

4.9. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Chefe do Executivo, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular com o fisco.

4.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.14. Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação do Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de agosto de 2018 (JOM 25/08/2018).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Para todo serviço prestado, objeto da presente licitação, deverá ser elaborado relatório da qual conste local, quantidade de horas trabalhadas e paradas, constando a assinatura do responsável que utilizar-se dos serviços, com vistos e ou autorização do **Fiscal do Contrato**, atendendo sempre o disposto neste Termo de Referência.

5.2. O dimensionamento, rendimento e qualidade dos serviços prestados serão avaliados pelo Fiscal da Contratação, devendo a Contratada atender as adequações e modificações que forem solicitadas;

5.3. Os serviços realizados, em cada uma de suas parcelas, serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega do relatório de serviços exigido no item 5.1, para emissão da respectiva nota fiscal/fatura.

5.4. Os serviços prestados serão aferidos em períodos máximos de 30 (trinta) dias. Por ocasião da entrega do relatório de serviços e da Nota Fiscal, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

5.5. Só será emitido Atestado de Recebimento dos serviços se atendidas às determinações deste Edital e seus anexos.

5.6. Constatadas irregularidades no objeto, o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.6.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua complementação, reparação, nova execução ou propondo a rescisão contratual unilateral da contratação e da Ata de Registro de Preços;

5.7. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de dois dias úteis, contados do recebimento pelo contratado da notificação por escrito, sem cobrança de qualquer importância adicional.

5.8. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

5.9. O recebimento definitivo não exime o contratado de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que:

6.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

6.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.3. Fraudar na execução da aquisição;

6.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

6.1.5. Cometer fraude fiscal; e

6.1.6. Não mantiver a proposta.

6.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multas previstas no Decreto Municipal n.º 4.701/2018 (**Anexo VII** do Edital);

6.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

6.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município e consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

6.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos causados;

6.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa que:

6.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;

6.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.6. No caso de rescisão administrativa unilateral, a DETENTORA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

6.7. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da DETENTORA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência, podendo a CONTRATANTE exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas.

6.8. No caso de a DETENTORA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Ajuste, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.9. No caso de a DETENTORA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Ajuste, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital do Pregão 056/2021, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 7.2. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;
- 7.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 056/2021;
- 7.4. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, sindicais, previdenciários, sociais e comerciais resultantes da prestação dos serviços contratados, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- 7.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propositos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 8.1. A Contratante fiscalizará e inspecionará os serviços e verificará o cumprimento das especificações técnicas, rendimento e qualidade, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem as exigências.
- 8.2. A Contratante poderá disponibilizar local adequado para guarda dos equipamentos no período de sua utilização, garantindo também o transporte das máquinas com sistema rodante de esteiras, do local de sua guarda ao local de trabalho no perímetro urbano ou zona rural do município.
- 8.3. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.
- 8.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 8.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;
- 8.6. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, determinando sua complementação, reparação, nova execução ou propondo a rescisão contratual unilateral da contratação e da Ata de Registro de Preços.
- 8.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.9. Indicar o(s) servidor(es) responsável(is) como fiscal(is) do contrato;
- 8.10. Acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização, em especial por meio das seguintes ações: a) fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas; b) emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade; c) notificar a contratada quanto à qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais; d) controlar a vigência dos contratos; e) acompanhar e controlar os serviços realizados, principalmente quanto à quantidade e à qualidade prevista no objeto do contrato administrativo; f) encaminhar ao Departamento Financeiro do Município a(s) nota(s) fiscal(s), fatura(s), ordem(s) de serviço(s) devidamente atestadas, caso estejam estritamente em conformidade com os descritivos contratuais; g) acompanhar e emitir parecer técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA das obrigações assumidas;
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

- 9.1. Tendo em vista que a jurisprudência do TCE/SP condena qualquer prática de reajustes em Ata de Registro de Preço, não serão permitidos realinhamentos ou revisões de preços durante o prazo de vigência da Ata resultante deste Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO nº. 056/2021 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

10.2. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

11.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 15 de setembro de 2021.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
P/ Prefeitura

Klabin Dei Romero
Superintendente do SAE
P/ SAE

Marriane Bertolin
Representante Legal
P/ DETENTORA

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:

**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**
Departamento de Licitações e Compras

Fls. n.º _____

Proc. Adm. n.º
083/2021

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2021
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal e SAE – Serviço Autônomo de Água e Estogo de Vargem Grande do Sul.

DETENTORA: Mariane Bertolin Locação de Máquinas e Equipamentos Eireli EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 039/2021 A

OBJETO: Registro de Preços para prováveis e futuras contratações de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões com respectivos operadores e motoristas, para o Departamento de Serviços Urbanos e Rurais e Autarquia Municipal - SAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, em caráter eventual, pelo período de 12 meses.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*): Marcos Roberto Barion / Nº OAB: 255.579 / e-mail: juridico@vgsul.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Vargem Grande do Sul - SP, 15 de setembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE; RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO / RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE / ORDENADOR DE DESPESAS (PELA PREFEITURA):

Nome: Amarildo Duzi Moraes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 024.413.408-16

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE; RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE / ORDENADOR DE DESPESAS (PELO SAE):

Nome: Klabin Dei Romero

Cargo: Superintendente do SAE

CPF: 149.911.418-42

Assinatura: _____

PELA DETENTORA:

Nome: Mariane Bertolin

Cargo: Representante Legal

CPF: 407.171.168-08

Assinatura: _____



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**
Departamento de Licitações e Compras

Fls. n.º _____

Proc. Adm. n.º
083/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2021

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul

CNPJ PREFEITURA Nº: 46.248.837/0001-55

CNPJ SAE Nº: 09.183.761/0001-09

DETENTORA: Mariane Bertolin Locação de Máquinas e Equipamentos Eireli EPP

CNPJ Nº: 13.912.428/0001-52

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 039/2021 A

DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2021

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços

OBJETO: Registro de Preços para prováveis e futuras contratações de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões com respectivos operadores e motoristas, para o Departamento de Serviços Urbanos e Rurais e Autarquia Municipal - SAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, em caráter eventual, pelo período de 12 meses.

VALOR: R\$ R\$ 1.474.824,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul - SP, 15 de setembro de 2021.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
gabinete@vgsul.sp.gov.br

Klabin Dei Romero
Superintendente do SAE
sae@vgsul.sp.gov.br